

▶ Participações qualificadas em instituições financeiras

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010

No âmbito do compromisso para uma melhor prática regulatória assumido pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, foi decidida a convergência das práticas do Banco de Portugal, da CMVM e do ISP relativamente à avaliação prudencial dos projectos de aquisição e de aumento de participações qualificadas em entidades financeiras, designadamente através da adopção de uma lista comum de elementos e informações que devem acompanhar as comunicações de aquisição ou de aumento de participações qualificadas.

Foram tidos em conta os critérios estabelecidos na Directiva n.º 2007/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro (a "Directiva"), transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio. A Directiva tem como objectivo principal a definição de critérios idênticos e pormenorizados para a avaliação prudencial das propostas de aquisição e de aumento de participação em entidades do sector financeiro, operando uma harmonização máxima quanto ao procedimento e critérios de avaliação prudencial, não permitindo a introdução, nos ordenamentos jurídicos internos, de regras mais estritas ou mais permissivas, nomeadamente no que respeita aos limiares para a comunicação prévia de propostas de aquisição, aumento ou alienação de participações qualificadas, bem como ao respectivo procedimento e critérios de avaliação.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010 (o "Aviso") aplica-se a todos os propostos adquirentes ou alienantes de participações qualificadas em instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/94, o qual estabelecia os elementos

mínimos de informação que deveriam acompanhar as comunicações de aquisição ou alienação de participações qualificadas em entidades financeiras. O Aviso vem agora elencar exaustivamente essas informações, mais exigentes, bem como estabelecer informações adicionais obrigatórias.

Os propostos adquirentes de participações qualificadas devem efectuar uma comunicação prévia ao Banco de Portugal, nos termos do artigo 102.º do RGICSF, a qual já era prevista pela legislação anterior. Esta comunicação deverá ser acompanhada dos elementos de informação gerais elencados no Anexo I do Aviso, além das novas e mais detalhadas informações exigidas pelo Aviso.

Relativamente a informação sobre a aquisição e aumento de participações qualificadas, uma das principais inovações do Aviso é a exigência de informação relativa ao objectivo da aquisição e a cláusulas dos acordos parassociais (previstos) com outros accionistas relativos à entidade financeira objecto da proposta.

No que diz respeito a informação sobre o financiamento da aquisição, a prestação deste tipo de informação já se encontrava genericamente prevista na legislação anterior, mas encontra-se agora detalhadamente elencada no Aviso, devendo incluir (i) informação detalhada sobre a utilização de recursos financeiros próprios e a sua origem, (ii) informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos, (iii) informação detalhada sobre o acesso a fontes de capital e mercados financeiros e sobre a aquisição de crédito para a compra de acções, (iv) informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumentos financeiros) ou a qualquer tipo

de relação financeira com outros accionistas da entidade, e (v) informação sobre os activos do proposto adquirente ou da entidade financeira objecto da proposta de aquisição que irão ser vendidos a curto prazo.

Além destas, o Aviso prevê também que sejam facultadas ao Banco de Portugal informações adicionais relacionadas com a dimensão da participação qualificada em causa que se pretende adquirir ou aumentar, constituindo esta obrigação a principal inovação do Aviso face à legislação anterior.

Assim, no caso de a aquisição proposta resultar na alteração do controlo ou no estabelecimento de relação de domínio com a entidade participada, o proposto adquirente deverá remeter ao Banco de Portugal um **plano de desenvolvimento estratégico** com a indicação, em termos gerais, dos principais objectivos da aquisição e dos meios principais para os atingir, o qual deverá conter diversa informação, incluindo (i) as razões que motivaram a aquisição, (ii) os objectivos financeiros a médio prazo (rendibilidade, rácio custo-benefício, dividendos por acção), (iii) as principais sinergias que serão atingidas com a aquisição da entidade financeira, (iv) contas previsionais relativas à entidade objecto da proposta de aquisição, numa base individual e consolidada, por um período de 3 anos e (v) o impacto da aquisição no governo societário e na estrutura organizacional geral da entidade objecto da proposta de aquisição.

No caso de não se verificar qualquer alteração no controlo da entidade financeira objecto da proposta de aquisição, o proposto adquirente deve entregar um **documento sobre orientações estratégicas**, cujo conteúdo dependerá do nível da participação qualificada em questão.

Caso a participação qualificada seja inferior a 20% dos direitos de voto, o documento de

orientações estratégicas deve conter informação sobre (i) a política relativa à aquisição sobre o período durante o qual pretende manter a sua participação após a aquisição e qualquer intenção de aumentar, reduzir ou manter o nível da sua participação num futuro previsível, (ii) as intenções relativamente à entidade objecto da proposta de aquisição, em particular se pretende ser accionista minoritário activo e as razões para tal, e (iii) a capacidade financeira e predisposição para apoiar a entidade objecto da proposta de aquisição com fundos próprios adicionais, caso se revelem necessários para o exercício das suas actividades ou em caso de dificuldades financeiras (por exemplo, através do aumento de capital).

Caso a participação qualificada seja entre os limiares de 20% e de 50% dos direitos de voto, deverá ser facultada a informação supra referida, mas de forma mais detalhada, incluindo (i) informação detalhada sobre a influência que se pretende exercer na situação financeira (incluindo na política de dividendos), nos desenvolvimentos estratégicos e na alocação de recursos da entidade objecto da proposta de aquisição e (ii) descrição das intenções e expectativas, a médio prazo, em relação à entidade objecto da proposta de aquisição, abrangendo todos os elementos referidos quanto ao plano de desenvolvimento estratégico.

No caso de aquisição de participações indirectas, a apresentação dos elementos e informações supra mencionados deverá ser efectuada não apenas pelos propositos adquirentes directos, mas também pela pessoa que se encontra no topo da cadeia de participações. O Banco de Portugal poderá exigir informações a participantes intermédios, designadamente no caso de se tratar de uma entidade supervisionada por outra autoridade de supervisão do sector financeiro.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

Rua D. Francisco Manuel de Melo n.º 21
1070-085 Lisboa
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Avenida Zarco n.º 2, 2º
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO

Rua Tenente Valadim n.º 215
4100-479 Porto
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



1_ Alexandra Maia de Loureiro



2_ Gustavo Ordonhas Oliveira

1_ ALEXANDRA MAIA DE LOUREIRO

SÓCIA, Mercados Financeiros
T. +351 21 313 2028
alexandra.loureiro@srslegal.pt

2_ GUSTAVO ORDONHAS OLIVEIRA

ADVOGADO COORDENADOR, Mercados Financeiros
T. +351 21 313 2025
gustavo.oliveira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

**InterContinental Finance magazine
Law Firm of the Year 2010 (Corporate Finance, Banking
and Capital Markets - Portugal)**



Sociedade
Rebelo de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
Simmons & Simmons
VeiranoAdvogados_BRASIL
(* Andreia Lima Carneiro&Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE